



INDICAÇÃO nº 310 /2025

Indica a concessão do vale-feira aos servidores, cargos em comissão e empregados públicos do Município de Uruguaiana

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Antônio Egídio Rufino de Carvalho**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa INDICAR que, após aprovado pelo Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:

a) Indica a concessão do vale-feira aos servidores, cargos em comissão e empregados públicos do Município de Uruguaiana.

JUSTIFICATIVA

O Vale-feira é um programa que beneficiará os servidores públicos, a administração municipal e, principalmente, os produtores rurais de nossa Cidade. Neste caso, o programa prevê o repasse de um valor específico por parte da prefeitura aos servidores públicos, que devem adquirir alimentos na feira de produtores locais.

O Vale-feira beneficiará diretamente os agricultores, fazendo com que aumentem suas vendas e, consequentemente, tragam retorno ao município, fomentem o comércio local e proporcionem produtos de qualidade aos servidores. O vale, que já se sugestiona seja no valor de 4% (quatro por cento) do salário-mínimo nacional, é um incentivo para que o servidor vá à feira e compre produtos que possam até superar o valor oferecido pelo governo municipal.

Descrição: o Vale-feira tem objetivo de resarcir as despesas com alimentação especificamente com produtos hortifrutis, a serem adquiridos nas feiras livres municipais e os produtores hortigranjeiros credenciados pelo município.

O benefício concedido é de caráter inenominatório, não integrando a remuneração dos servidores e empregados públicos beneficiados, nem sendo computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável nem considerado para fins de contribuição previdenciária.





CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA

LEGISLAÇÃO CITANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

A quem se destina: servidores públicos efetivos (estatutários), cargos em comissão, empregados públicos.

Observações: NÃO possuem direito ao benefício os servidores e empregados públicos que se encontram em gozo de licença não remunerada, servidores em contrato temporário, cedidos (sem ônus ao município), apresentados, pensionistas, estagiários e aqueles que, mesmo tendo direito, apresentarem faltas injustificadas durante o período.

Como funciona: mensalmente, é creditado, no saldo do cartão eletrônico do servidor, o valor de R\$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos). A título de participação, é descontado em contracheque, percentual de 10% do valor, ou seja, R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos).

Com esse entendimento, enviamos a presente indicação e aguardamos a aprovação do Poder Executivo.

Uruguaiana, 09 de julho de 2025.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Bancada do Progressistas